

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Delfina Cassumba Tembu Vicente

**EVASÃO FISCAL EM ANGOLA: UMA ANÁLISE SOB A
PERSPECTIVA DA TEORIA DA DISSONÂNCIA COGNITIVA**

Florianópolis

2021

Delfina Cassumba Tembu Vicente

**EVASÃO FISCAL EM ANGOLA: UMA ANÁLISE SOB A
PERSPECTIVA DA TEORIA DA DISSONÂNCIA COGNITIVA**

Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Ciências Contábeis do Centro Socioeconômico da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. Alcindo Cipriano Argolo Mendes
Coorientadora: Prof. Dra. Paula de Souza Michelin

Florianópolis

2021

Ficha de identificação da obra

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Vicente, Delfina Cassumba Tembu
Evasão fiscal em angola: uma análise sob a perspectiva
da teoria da dissonância cognitiva / Delfina Cassumba Tembu
Vicente ; orientador, Alcindo Cipriano Argolo Mendes,
coorientadora, Paula de Souza Michelin, 2021.
49 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) -
Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio
Econômico, Graduação em Ciências Contábeis, Florianópolis,
2021.

Inclui referências.

1. Ciências Contábeis. 2. Evasão Fiscal. 3. Teoria da
Dissonância Cognitiva. 4. Angola. I. Mendes, Alcindo
Cipriano Argolo. II. Michelin, Paula de Souza. III.
Universidade Federal de Santa Catarina. Graduação em
Ciências Contábeis. IV. Título.

Delfina Cassumba Tembu Vicente

**EVASÃO FISCAL EM ANGOLA: UMA ANÁLISE SOB A
PERSPECTIVA DA TEORIA DA DISSONÂNCIA COGNITIVA**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do Título de Bacharel em Ciências Contábeis e aprovado em sua forma final pelo Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina.

Florianópolis, 8 de setembro de 2021.

Prof. Dr. Alcindo Cipriano Argolo Mendes
Coordenador do Curso

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Alcindo Cipriano Argolo Mendes
Universidade Federal de Santa Catarina

Profa. Dra. Paula de Souza Michelin
Instituto Federal de Santa Catarina

Prof. Dr. Sérgio Murilo Petri
Universidade Federal de Santa Catarina

Este trabalho é dedicado aos meus pais, aos meus irmãos e irmãs e a todos que me apoiaram e acompanharam nessa jornada.

RESUMO

A evasão fiscal representa um problema antigo enfrentado pelas autoridades e, desde então, vem sendo amplamente estudada a fim de ser eliminada. Para melhor compreensão deste fenômeno é preciso estudá-lo sob diversos pontos de vista, dentre eles o comportamental e o psicossocial. Na existência de um conflito interno entre a decisão de pagar ou evadir, a Teoria da Dissonância Cognitiva (TDC) explica que os indivíduos buscam meios para reduzir o conflito. Este trabalho objetiva verificar o efeito da dissonância cognitiva na evasão fiscal, especificamente em Angola. A amostra da pesquisa é composta por 165 estudantes, residentes na província de Luanda, dos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Direito e Psicologia de duas Instituições de Ensino Superior angolanas, nomeadamente ISPOZANGO e UNIBELAS. Em relação aos dados coletados, foi realizada uma análise descritiva e utilizado o método de análise de homogeneidade (HOMALS) para identificar a associação existente entre as variáveis coletadas. Entre os principais resultados, encontrou-se que há dissonância cognitiva, mas que a mesma não exerce influência na evasão fiscal em Angola. Isso quer dizer que, apesar da dissonância experimentada, os indivíduos não permitem que ela influencie nas suas decisões. Constatou-se que os principais fatores motivadores da evasão fiscal são a corrupção e a percepção de má utilização das receitas tributárias. Contudo, os respondentes se mantêm inclinados para a conformidade fiscal. A pesquisa contribui para que as autoridades levem em consideração os fatores psicossociais e comportamentais no combate à evasão fiscal.

Palavras-chave: Evasão Fiscal. Dissonância Cognitiva. Angola. Tributos.

ABSTRACT

Tax evasion represents an old problem faced by the authorities and, since then, it has been widely studied in order to be eliminated. For a better understanding of this phenomenon, it is necessary to study it from a behavioral and psychosocial point of view. In the existence of an internal conflict between the decision to pay or evade, the Cognitive Dissonance Theory (CDT) explains that individuals seek ways to reduce the conflict. This work aims to verify the effect of the cognitive dissonance on tax evasion, specifically in Angola. The research sample is composed of 165 students residing in the province of Luanda, from the Administration, Accounting, Law and Psychology courses of two Angolan universities, namely ISPOZANGO and UNIBELAS. Regarding the data collected, a descriptive analysis was performed and the homogeneity analysis (HOMALS) was used to identify the existing association between the variables collected. Among the main results, it was found that there is cognitive dissonance, but that it does not influence tax evasion in Angola. Despite the dissonance experienced, the individuals do not allow it to influence their decisions. It was found that the main motivating factors for tax evasion are corruption and the perception of misuse of tax revenues, however, respondents remain inclined towards tax compliance. The research helps authorities to take into account psychosocial and behavioral factors in combating tax evasion.

Keywords: Tax Evasion. Cognitive Dissonance. Angola. Taxes.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Curso x Culpa.....	34
Figura 2 - Oportunidade x Idade.....	35
Figura 3 - Oportunidade x Curso	36
Figura 4 - Relação entre prejuízo no desenvolvimento do país, vontade de evadir e gênero ..	37
Figura 5 - Gênero X Penalização	38
Figura 6 - Gênero x Cumprimento das Obrigações Fiscais	39

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Perfil Sociodemográfico	26
Quadro 2 - Motivos para Evasão Fiscal e Redução da Dissonância.....	30

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Serviços básicos prestados à população e importância, objetivo dos tributos	27
Gráfico 2 - Pagamento de Tributos Como Dever Social, Importância do Cumprimento das Obrigações Fiscais e a Evasão Como Algo Prejudicial ao Desenvolvimento do País	28
Gráfico 3 - Perspectiva de Não Pagamento de Tributos	29
Gráfico 4 - Perspectiva do Impacto dos Tributos no País	32

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AGT Administração Geral Tributária

TCC Trabalho de Conclusão de Curso

TDC Teoria da Dissonância Cognitiva

INE Instituto Nacional de Estatística

CGT Código Geral Tributário

HOMALS Homogeneity Analysis by Means of Alternating Least Squares

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
1.1	JUSTIFICATIVA	13
1.2	OBJETIVOS.....	14
1.2.1	Objetivo Geral	14
1.2.2	Objetivos Específicos.....	14
1.3	ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO.....	14
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	16
2.1	SISTEMA FISCAL ANGOLANO	16
2.2	EVASÃO FISCAL	17
2.3	TEORIA DA DISSONÂNCIA COGNITIVA	20
2.4	ESTUDOS ANTERIORES	22
3	METODOLOGIA	24
3.1	COLETA DE DADOS	24
3.2	AMOSTRA E PERFIL DOS PARTICIPANTES	25
4	ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	27
4.1	SUSCETIBILIDADE À EVASÃO E PAGAMENTO DE TRIBUTOS	27
4.2	MOTIVOS PARA EVASÃO FISCAL E REDUÇÃO DA DISSONÂNCIA	30
4.3	EXISTÊNCIA DA DISSONÂNCIA COGNITIVA.....	31
4.4	ANÁLISE DE HOMOGENEIDADE (HOMALS)	33
4.4.1	Relação entre culpa e curso	33
4.4.2	Relação entre Oportunidade e Idade.....	34
4.4.3	Relação entre Prejuízo no Desenvolvimento do País, Vontade de evadir e Gênero.....	36
4.4.4	Relação entre Gênero e Penalização	37
4.4.5	Relação entre Gênero e Cumprimento das Obrigações Fiscais.....	38
5	CONCLUSÃO	41
	REFERÊNCIAS	43
	APÊNDICE A – Questionário “Percepção dos estudantes sobre a evasão fiscal em Angola”	46

1 INTRODUÇÃO

O Estado depende de receitas para o financiamento de suas atividades. É por meio delas que se presta o atendimento das necessidades coletivas da população. Estas receitas são denominadas de tributos e são consideradas elementos próprios à existência do Estado, pois financiam a prestação de serviços públicos, as infraestruturas que melhoram a produtividade e a redistribuição dos rendimentos (GRZYBOVSKI; HAHN, 2006; VARVARIGOS, 2016).

Apesar de o Estado depender de tributos para atender às necessidades da coletividade e a maioria dos indivíduos querer usufruir dos benefícios decorrentes de políticas públicas, poucas pessoas estão efetivamente dispostas a contribuir com a sua quota-parte mantendo as obrigações fiscais em dia (VARVARIGOS, 2016). Ao concluírem que as receitas oriundas das tributações não proporcionam um retorno a população de forma eficiente e justa, as obrigações tributárias se tornam fontes de insatisfação, conflitos e, conseqüentemente, motivo de evasão fiscal (GRZYBOVSKI; HAHN, 2006).

A evasão fiscal consiste em práticas que infringem as leis, como o não pagamento de algum imposto ou fraude por parte do contribuinte (PILATI; THEISS, 2016). Do mesmo modo, Mihóková, Dráb e Kralik (2018), realçam que representa um grande desafio para as entidades governamentais em relação a sua identificação e eliminação. É um fenômeno difícil de ser estudado porque não há uma única fonte que capte na totalidade as informações de maneira minuciosa e que revele quem escapa aos tributos e por qual motivo (OZILI, 2020).

Para Frey e Torgler (2007), a decisão de evadir aos impostos não é determinada apenas por considerações racionais avaliando o custo-benefício, mas também por fatores e influências sociais e morais, que por sua vez, podem ser moldados pela percepção que os contribuintes têm em relação aos outros contribuintes cumprirem as obrigações fiscais.

Perante o exposto, e visto que o comportamento do contribuinte é influenciado por fatores sociais e morais, deve-se observar o comportamento dos mesmos face a decisão do não pagamento de algum imposto. Há cidadãos que desejam cumprir as obrigações fiscais, porém devido a diversos argumentos e informações buscam maneiras de não cumpri-las ou sentem-se tentados a evadir (ROCHA, 2018).

Na tentativa de evasão, estes indivíduos podem se ver diante de um conflito interno. A Teoria Da Dissonância Cognitiva explica que diante da dissonância, ou seja, diante de um conflito, este mesmo indivíduo procurará reduzir e evitar situações que aumentem a dissonância (FESTINGER, 1957). Por exemplo, um indivíduo que decide omitir e alterar informações na declaração de imposto de renda, tentará justificar as suas ações afirmando que outras pessoas

fazem o mesmo de modo a diminuir a dissonância e tornar para si a situação mais aceitável, deste modo diminuindo o conflito interno.

Diante do exposto, considera-se que fatores comportamentais, sociais, morais, crenças, opiniões e convicções exercem influência sobre a conduta dos indivíduos. Entre eles, alguns influenciam na decisão de evadir. Os cidadãos desejam usufruir dos benefícios decorrentes de políticas públicas e em geral cumprir com as suas obrigações fiscais. Mas devido a diversos fatores, sentem-se tentados a engajar na evasão fiscal, criando conflitos nas decisões entre pagar ou evadir. Estes conflitos criam um estado de desconforto psicológico e, de acordo com a Teoria da Dissonância Cognitiva, a discussão reside no facto de que os indivíduos buscam consistência comportamental.

Nesse contexto e visando contribuir com esta temática, este trabalho pretende responder a seguinte pergunta de pesquisa: A dissonância cognitiva exerce influência na evasão fiscal em Angola?

1.1 JUSTIFICATIVA

Angola é uma República soberana e independente situada na região ocidental da África Austral, de acordo com o Instituto Nacional de Estatística angolano (INE), possui uma superfície equivalente a 1.246.700 km² e uma população estimada em mais de 29 milhões de habitantes (2018). O país é constituído por 18 províncias (Estados), sua língua oficial é o português e a sua moeda oficial é o Kwanza.

De acordo com o Banco Mundial (THE WORLD BANK, 2020), em Angola, as receitas petrolíferas contribuem para um terço do PIB e mais de 90% das exportações. O processo de transição de uma economia petrolífera para uma liderada pelo setor privado é um processo complexo, de longo prazo e necessário pois o país vem tentando diversificar as suas fontes de receitas.

Tendo em vista a diversificação de receitas, em 2010, Angola começou um processo de reforma tributária com a criação de um projeto executivo para a reforma tributária por via do Decreto n.º 155/10, de 28 de julho, visando alterações que procuram essencialmente melhorar a base tributária, aumentar as receitas fiscais não petrolíferas e diminuir a carga fiscal que incide sobre o contribuinte (RAPOSO, 2015).

Apesar dos esforços do Ministério das Finanças e da Administração Geral Tributária (AGT), ainda se tem um longo caminho a percorrer no combate à evasão fiscal, pois de acordo com o Instituto Nacional de Estatística angolano (INE), cerca de 80,8% da população angolana

empregada tem emprego informal, fator que dificulta a cobrança de impostos e controle de contribuintes.

Visto que o governo tem realizado esforços para aumentar as receitas fiscais, combater a evasão fiscal e que nas buscas realizadas nas bases de dados Web of Science, Science Direct, Scopus, Spell, Scielo e portal Capes no ano de 2020 não foram encontrados artigos que abordassem a temática sobre a evasão fiscal em Angola até o ano de 2020, torna-se oportuno o desenvolvimento desta pesquisa. Além disso, esta pesquisa estuda e analisa a evasão fiscal sob a perspectiva da Teoria da Dissonância Cognitiva contribuindo para que as autoridades levem em consideração os fatores psicossociais e comportamentais no combate à evasão.

1.2 OBJETIVOS

Nas seções abaixo estão descritos o objetivo geral e os objetivos específicos deste Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

1.2.1 Objetivo Geral

O presente estudo tem como objetivo geral verificar o efeito da dissonância cognitiva na evasão fiscal em Angola.

1.2.2 Objetivos Específicos

Com o intuito de atingir o objetivo geral, citam-se os seguintes objetivos específicos:

- Identificar o posicionamento dos angolanos em relação aos tributos;
- Averiguar se as pessoas estão suscetíveis a evasão de tributos;
- Descrever os motivos utilizados para a evasão fiscal, bem como os principais pensamento dissonantes que surgirem.
- Verificar a associação entre as variáveis por meio da análise de homogeneidade (HOMALS).

1.3 ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

A presente pesquisa foi aplicada em Angola, na província de Luanda, no período de outubro a dezembro de 2020 aos estudantes de duas instituições de ensino superior,

nomeadamente, ISPOZANGO e UNIBELAS. A mesma é dividida em cinco capítulos: Introdução, Fundamentação Teórica, Metodologia, Análise dos Resultados e Conclusão.

No primeiro capítulo, apresenta-se a introdução, o problema, a justificativa, os objetivos e a presente organização da pesquisa. O segundo capítulo abrange a fundamentação teórica, onde são apresentados os principais pontos sobre o sistema fiscal angolano, evasão fiscal e a Teoria da Dissonância Cognitiva. No terceiro capítulo, apresenta-se a metodologia, discorrendo sobre a coleta de dados, amostra e perfil dos participantes. O quarto capítulo, apresenta a análise e discussão dos dados coletados na pesquisa. E, por último, o quinto capítulo apresenta a conclusão da pesquisa.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 SISTEMA FISCAL ANGOLANO

O Código Geral Tributário angolano (ANGOLA, 2021), em seu artigo 2º, alínea x, define tributos como:

Prestações patrimoniais, pecuniárias ou susceptíveis de avaliação pecuniária, sem carácter de sanção, impostas pelo Estado ou outras entidades de direito público ou concessionárias de serviços públicos, com vista à satisfação das necessidades coletivas e à prossecução do interesse público.

Consoante a titularidade do respectivo direito de crédito, os tributos podem ser estaduais ou locais (ARTIGO 3º, ALÍNEA 1 DO CGT). Os tributos estaduais são aqueles cujo sujeito ativo seja a administração direta do Estado ou qualquer órgão da sua administração indireta, e os tributos locais são aqueles cujos sujeitos ativos sejam municípios, organizações supra municipais ou outros órgãos territoriais do Estado assim por Lei (artigo 3º, alíneas 2 e 3 do CGT).

De acordo com o CGT angolano, os tributos podem ser impostos incluindo direitos aduaneiros, taxas ou contribuições especiais. Abaixo, dispõe o Código Geral Tributário acerca dos itens mencionados acima:

1. Impostos: “São os tributos com natureza unilateral, em virtude da sua obrigação não constituir a contrapartida de qualquer prestação individualizada do Estado e demais ente públicos.”

2. São contribuições especiais:

“As contribuições de melhoria e de maior desgaste que assentem, respectivamente, na obtenção pelo sujeito passivo de benefícios ou aumentos de valor dos seus bens em resultado de obras públicas ou da criação e ampliação de serviços públicos ou no especial desgaste de bens públicos ocasionado pelo exercício de uma atividade.”

As contribuições financeiras constituídas por prestações pecuniárias e coactivas de natureza parafiscal exigidas por uma entidade pública, para compensação de prestações provocadas ou aproveitadas por determinado grupo e presumivelmente provocadas ou aproveitadas por um sujeito passivo que nele se integre.”

3. Taxas: “Constituem contraprestações pecuniárias ou avaliáveis em dinheiro, exigidas por entidades públicas, em regime de direito público, em virtude da prestação individualizada, concreta e efetiva de um serviço público, da utilização de um bem do domínio público.”

Com o propósito de adaptar a legislação fiscal angolana de acordo com às práticas internacionais e dotar o país de um sistema fiscal mais atual os legisladores aprovaram o novo Código Geral Tributário (unido à reforma tributária). O mesmo proporcionou uma nova forma de funcionamento da administração fiscal (PRODESI/Governo de Angola).

De acordo com o artigo 10º do Código Geral Tributário angolano (CGT), o sistema fiscal angolano objetiva satisfazer as necessidades financeiras do Estado, atender as políticas econômicas, sociais do Estado e demais entidades públicas visando assegurar uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza nacional. Segundo o PRODESI/Governo de Angola, o mesmo encontra-se constituído por normas jurídicas consagradas constitucionalmente e espalhadas em códigos e legislações avulsas.

De acordo com o Guia do Sistema Tributário Angolano (2021), no CGT encontram-se três regimes de tributação: regime geral de tributação, regime especial de tributação e o regime das micro, pequenas e médias empresas, investimento privado, mecenato, jogos, faturas e documentos equivalentes e auto faturação.

No Regime Geral de Tributação existem leis, decretos e diplomas legislativos que regem sobre o imposto industrial, imposto sobre os rendimentos do trabalho, imposto sobre a aplicação de capitais, imposto sobre o valor acrescentado, imposto especial de consumo, imposto de selo, imposto predial, imposto sobre sucessões e doações, imposto sobre veículos motorizados e regime aduaneiro.

No Regime Especial de Tributação estão as leis e decretos legislativos voltados para a tributação do setor petrolífero e mineiro, respectivamente, impostos sobre a produção, transação e rendimento do petróleo, taxa de superfície, taxa artesanal, imposto sobre o rendimento do setor mineiro e sobre o valor dos recursos minerais.

No Regime das micro, pequenas e médias empresas, investimento privado, mecenato entre outros, encontram-se as leis que regem sobre o investimento privado, mecenato, regime jurídico das faturas e autofaturação.

2.2 EVASÃO FISCAL

Para compreender o impacto total da evasão fiscal, é importante encarar a evasão fiscal sobre duas perspectivas: o ponto de vista governamental e o ponto de vista do sonegador fiscal (OZILI, 2020).

A evasão fiscal é uma forma ilegal de redução fiscal e que representa um grande desafio para as entidades governamentais em relação a sua identificação e eliminação. Por

consequente, ainda que seja considerada ilegal e esteja sujeita à punição, não impede a transgressão das leis (MIHÓKOVÁ; DRÁB; KRALIK, 2018). Segundo Siqueira e Ramos (2005, p. 556), “O comportamento do contribuinte pode ser visto como o resultado de um cálculo racional, de uma avaliação cuidadosa dos custos e dos benefícios da sonegação”. Os contribuintes possuem duas formas de reduzir os encargos fiscais, qual sejam, elisão ou evasão fiscal (PILATI; THEISS, 2016).

A elisão fiscal consiste na redução de impostos de uma forma não esperada pelos legisladores, mas que não foi expressamente prevista e proibida pela lei (SIQUEIRA; RAMOS, 2005). Consiste basicamente em escolher a forma legal menos onerosa de reduzir os impostos (CARVALHO *et al.*, 2013).

A evasão fiscal é um fenômeno mundial, e representa um problema antigo enfrentado pelas autoridades fiscais, que por sua vez compromete o funcionamento da economia. É pela sua própria natureza, difícil de ser medida devido a sua ilegalidade, tornando difícil compreender a complexidade deste fenômeno (CRUZ *et al.*, 2018; LA FERIA, 2020). Entretanto, o fenômeno da evasão fiscal vem sendo amplamente estudado ao longo do tempo, tanto em termos de seus fatores implícitos, mas também do ponto de vista social, comportamental e estrutural (CRISTEA *et al.*, 2020).

Mihóková, Dráb e Kralik (2018), definem a evasão fiscal como uma atividade ilegal cujo fim é a redução dos encargos fiscais. Esta é uma atividade ilegal que afeta não só os países em desenvolvimento, mas também os países desenvolvidos (BETHENCOURT; KUNZE, 2018), conseqüentemente impedindo a arrecadação de elevadas quantias monetárias que seriam usadas para fornecer serviços básicos à população (KORNDÖRFER; KRUMPAL; SCHMUKLE, 2014). Sob o mesmo ponto de vista, Torgler (2005) acrescenta que a evasão fiscal reduz a capacidade de um governo fornecer serviços adequados, e implementar investimentos necessários para um bom desempenho das suas funções.

Independentemente da classe ou riqueza, qualquer indivíduo pode evadir aos tributos. As pequenas e grandes empresas podem engajar nesta atividade ilegal ocultando documentos fiscais, emitindo declarações fraudulentas (HAUFLER; SCHJELDERUP, 2000), diminuindo a base tributária e deslocando suas operações para países conhecidos como paraísos fiscais (OZILI, 2020).

Os contribuintes agem de maneira planejada e astuta, em vista das possibilidades de serem descobertos ao serem feitas análises nas suas declarações fiscais (CLEMENTE; LÍRIO, 2018). Fochmann e Wolf (2019), acrescentam que para garantir empenho por parte dos

contribuintes é necessário analisar de forma criteriosa as decisões sobre quem auditar e o que auditar, para isso é importante que se tenha um sistema tributário eficaz.

A existência de falhas no próprio sistema tributário, é um dos fatores de ocorrência da sonegação fiscal (CARVALHO *et al.*, 2013). Muitos países em desenvolvimento carecem de boas capacidades institucionais e possuem vastos setores informais, conseqüentemente, são incapazes de responder eficazmente à evasão fiscal, melhorando a cobrança de impostos (EPAPHRA; MASSAWE, 2017). Em Angola, a maioria das pessoas empregadas têm emprego informal, cerca de 80,8% da população, fatores como este dificultam o combate a evasão fiscal (INE - Inquérito ao Emprego em Angola: Indicadores de Emprego e Desemprego, 2021).

Tendo em conta os dados apresentados acima, é importante apresentar a definição de emprego informal apresentada pelo INE em seu “Inquérito ao Emprego em Angola: Indicadores de Emprego e Desemprego” (2021, p. 20):

Emprego Informal: Pessoa com idade mínima de 15 anos empregada no sector privado, em cooperativas, associações, igrejas, Organizações Não Governamentais (ONG) ou por conta própria, que se encontrava numa das seguintes situações:

- i. Trabalha sem um contrato escrito;
- ii. Trabalha em qualquer unidade de produção de bens ou serviços, não registada junto aos órgãos públicos;
- iii. Não beneficia de qualquer apoio social (férias anuais pagas, seguro de saúde,);
- iv. Não está inscrito na segurança social.

Tão importante quanto melhorar o sistema tributário, é lembrar que a arrecadação dos impostos também depende da confiança no governo, da estabilidade pública, de uma administração organizada e da satisfação dos contribuintes (EPAPHRA; MASSAWE, 2017).

Há diversos argumentos e motivos utilizados para justificar a evasão fiscal, quais sejam, desvio de dinheiro dos tributos, à injustiça do sistema fiscal, carga tributária elevada, percepção de desperdício ou má utilização do dinheiro arrecadado, percepção de desigualdade, falta de honestidade do governo, a corrupção e entre outros (OZILI, 2020; POÇO, 2013). Porém, uma boa governança, boas instituições governamentais, e a eficácia da administração tributária conduzem o país a um sistema tributário eficiente, que por sua vez, aumentam a disposição dos contribuintes de pagar impostos, a moralidade tributária e permite que a população pague de maneira justa (EPAPHRA; MASSAWE, 2017).

Bethencourt e Kunze (2018), definem a moral tributária como uma norma social internalizada para a conformidade fiscal, que expande o custo incorrido pelos sonegadores de modo a incluir não apenas as multas devidas após serem descobertos, mas também certas considerações não pecuniárias. Varvarigos (2016), acrescenta que esse custo adicional e não

pecuniário, é um custo psíquico, que envolve a vergonha, angústia, e o dano a reputação que poderiam resultar da revelação de sua transgressão. De acordo com o mesmo, para que a evasão fiscal seja uma opção significativa os benefícios de um indivíduo que evade, mas permanece indetectável, deve exceder os benefícios acumulados quando a pessoa é honesta.

Em países com baixa moral tributária os indivíduos veem a evasão fiscal como um ato aceitável, estes indivíduos observam outros em sua sociedade não pagando impostos e, portanto, acham racional e justificável não pagar também (KEMME; PARIKH; STEIGNER, 2020; SANDMO, 2005). Quanto mais fraca for a moral tributária, mais os indivíduos evadem os impostos, e mais fácil fica para o contribuinte individual justificar suas próprias transgressões para si próprio (BETHENCOURT; KUNZE, 2018). Assim, pessoas que acreditam ter um senso de responsabilidade para com o Estado apresentarão um comportamento diferente em relação à sonegação de impostos daqueles que não acreditam que sejam responsáveis perante o Estado no pagamento de impostos (OWUSU *et al.*, 2019).

2.3 TEORIA DA DISSONÂNCIA COGNITIVA

Vários fatores influenciam o comportamento dos contribuintes. De acordo com Siqueira e Ramos (2005), os indivíduos pagam tributos porque valoram o que recebem em troca e pagam mais à medida que os governos proporcionam um retorno mais efetivo provendo o que eles desejam. Eventualmente, se os contribuintes sentirem que recebem menos benefícios do governo em relação aos impostos que pagam, sentirão que o sistema não é equitativo, e onde há percepção de iniquidade fiscal os contribuintes são mais propensos a evadir (LEE, 2016).

Um indivíduo pode saber que é errado e imoral evadir aos impostos, mas sonegar sempre que surgir uma oportunidade. Ao observar este evento, percebe-se que este indivíduo age com certa incoerência e tais incoerências, conforme Festinger (1957), causam desconforto psicológico. Deste modo, o indivíduo que sabe que é errado evadir e mesmo assim evade, buscará informações e meios para reduzir ou eliminar a dissonância. Para Hinojosa *et al.* (2016), os mesmos sentirão um estado de dissonância desagradável até que sejam capazes de resolver o conflito interno.

Segundo Festinger (1957), a dissonância cognitiva é um estado de desconforto psicológico, ou seja, é a existência de relações discordantes entre cognições. Cognições essas que são conhecimentos, opiniões ou convicções sobre o meio ambiente, o comportamento e sobre as próprias pessoas. Para McKimmie (2015), representa um impulso psicológico que motiva a reduzi-lo, tal como a fome ou a sede.

Brady, Clark e Davis (1995), acrescentam que este desconforto psicológico também pode ocorrer somente após a escolha ter sido feita e alternativas terem sido abandonadas.

Consoante a Teoria da Dissonância Cognitiva, existe uma coerência entre o que uma pessoa crê e o que faz e, sempre que possível, as pessoas buscam consistência comportamental. Porém, muitas vezes podem fracassar nas tentativas de alcançar uma certa coerência ou consonância, como passa-se a tratar, ocorrendo o desconforto psicológico (FESTINGER, 1957; HINOJOSA *et al.*, 2016).

A ocorrência do desconforto psicológico motiva os indivíduos a reduzir a magnitude da dissonância experimentada (HINOJOSA *et al.*, 2016), quanto maior o desconforto, “[...] maior será a intensidade da ação para reduzir a dissonância e maior a evitação de situações que aumentariam a dissonância.” (FESTINGER, 1957, p. 25).

Festinger (1957, p. 12) formula duas hipóteses:

1. A existência de dissonância, ao ser psicologicamente incômoda, motivará a pessoa para tentar reduzi-la e realizar a consonância.
2. Quando a dissonância está presente, a pessoa, além de procurar reduzi-la, evitará ativamente situações e informações suscetíveis de aumentar a dissonância.

De acordo com Festinger (1957), os seres humanos não possuem total controle sobre as informações que chegam a eles e sobre os acontecimentos ao seu redor, tornando recorrente a exposição a novas informações, contribuindo para o surgimento da dissonância. A dissonância é uma condição cotidiana, raras vezes as opiniões e comportamentos não são uma mistura de contradições, por exemplo, Festinger (1957, p. 14):

[...] uma pessoa que quer comprar um novo automóvel poderá preferir a economia de um determinado modelo, mas as linhas de outro; Uma pessoa prestes a decidir sobre a melhor forma de investir o seu dinheiro pode saber que o resultado do seu investimento depende de condições econômicas fora de seu controle.

As pessoas podem ser expostas a dissonância por meio de informações expostas acidentalmente, à força, pela mídia e pela interação social com outras pessoas (BRADY; CLARK; DAVIS, 1995). Por exemplo, um indivíduo convencido de que os impostos não têm retornado em forma de benefícios para a população, ao caminhar pela rua pode deparar-se com uma notícia em um jornal anunciando algo que evidencia o retorno dos impostos. Diante disso poderá decidir não ler nenhum jornal durante todo o dia ou procurar argumentos para reduzir a dissonância.

Festinger (1957, p. 17), realça que o mais importante é recordar que “[...] existe pressão para que se produzam relações consonantes entre cognições e para que se evite ou reduza a dissonância.”

Festinger (1957) enumera diversos exemplos, entre eles temos o exemplo de um indivíduo que fuma consciente que esse hábito faz mal à saúde, o mesmo poderá pensar que: O prazer de fumar é tão bom que compensa o risco; O risco de saúde relacionado ao cigarro não é tão sério quanto afirmam; Seria impossível evitar todos os riscos que enfrentamos na vida; Mesmo que deixasse de fumar talvez surgiria um outro problema de saúde que me afetaria tanto quanto o cigarro ou mais. Este indivíduo concluirá que continuar a fumar é coerente com as suas ideias sobre o fumo.

É importante realçar que “[...] as pessoas nem sempre são bem-sucedidas nas explicações ou racionalizações a que recorrem para eliminar suas incoerências internas.” (FESTINGER 1957, p. 12), pois a dissonância pode persistir após ter sido criada visto que não há garantia alguma de que o indivíduo esteja apto a reduzir ou remover a dissonância.

2.4 ESTUDOS ANTERIORES

Estudos foram realizados acerca da Teoria da Dissonância Cognitiva, por exemplo, Brady, Clark e Davis (1995), Rocha (2018), Oliveira, Mendes e Pinto (2019) e Owusu *et al.* (2019).

Brady, Clark e Davis (1995) integraram a Teoria da Dissonância Cognitiva com a Teoria da Escolha Pública no contexto do setor público e as utilizaram para explicar e compreender os comportamentos dos indivíduos. O presente estudo também aborda o uso da dissonância na área comportamental, contudo, diferencia-se por não integrar a Teoria da Escolha Pública e por relacionar a Teoria da Dissonância Cognitiva com a evasão fiscal.

Rocha (2018) e Oliveira, Mendes e Pinto (2019) utilizaram a Teoria da Dissonância Cognitiva para explicar e compreender o conflito interno dos contribuintes em relação ao cumprimento das obrigações fiscais e utilizaram a HOMALS em suas pesquisas. Ambas pesquisas realizaram o levantamento de dados por meio de questionários diferenciando-se no público. Rocha (2018) aplicou a estudantes e Oliveira, Mendes e Pinto (2019) a gestores de micro e pequenas empresas. Primeiramente, diferenciam-se da pesquisa proposta neste trabalho em relação aos países onde a pesquisa será aplicada, em segundo lugar, Rocha (2018) focou no papel da contabilidade como fonte de redução da dissonância cognitiva face a evasão fiscal e

fez uso do teste não-paramétrico Mann-Whitney. Por outro lado, Oliveira, Mendes e Pinto (2019) verificaram o efeito da dissonância em gestores de pequenas e médias empresas.

O artigo de Owusu *et al.* (2019) examina as opiniões de estudantes universitários africanos em relação a evasão fiscal. Descobriram que as visões éticas dos alunos sobre os impostos têm implicações importantes em suas intenções de evasão. Diferencia-se da presente pesquisa por examinar as respostas dos participantes em relação a ética da evasão fiscal fazendo uso da teoria do comportamento.

Outro diferencial dos estudos anteriores é que nenhum utilizou em Angola a Teoria da Dissonância Cognitiva relacionada a evasão fiscal.

3 METODOLOGIA

Este estudo objetiva verificar o efeito da dissonância cognitiva na evasão fiscal em Angola. Desse modo, busca averiguar se a mesma exerce influência na evasão fiscal em Angola, identificar a tendência de evasão ou não aos tributos e identificar a perspectiva dos estudantes em relação a evasão fiscal. Neste sentido, considera-se descritiva quanto aos objetivos, pois as pesquisas deste tipo descrevem as características de uma determinada população, fenômenos ou estabelecimento de relações entre variáveis, levantam opiniões, atitudes e crenças de uma população (GIL, 2008).

Utilizou-se o levantamento como procedimento técnico por meio de *survey* (GIL, 2008) e quanto à abordagem do problema esta pesquisa é classificada como quantitativa, que de acordo com Richardson (1999) a mesma emprega a quantificação quer na coleta de informações como no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas desde as mais simples as mais complexas.

3.1 COLETA DE DADOS

Nesta pesquisa foi utilizado como instrumento de coleta de dados um questionário do tipo semiaberto e estruturado, incluindo um breve texto que contém conceitos importantes para melhor entendimento do questionário. O instrumento de coleta teve por base o modelo de Rocha (2018), sendo adaptado para esse estudo.

O questionário apresenta 15 questões fechadas e 1 aberta de modo que os respondentes pudessem expor sua visão sobre o tema. Como resposta foi solicitado aos respondentes se posicionarem por meio de escala do tipo Likert, de cinco pontos, quais sejam: (1) discordo totalmente, (2) discordo parcialmente, (3) indiferente, (4) concordo parcialmente e (5) concordo totalmente. Inicialmente, foram obtidas informações referentes ao sexo, faixa etária, ano e curso de graduação e, por fim, se os mesmos exercem atividade remunerada ou não. Ademais, em relação as assertivas, buscou-se analisar o posicionamento dos respondentes em relação aos tributos, a susceptibilidade a evasão, a existência de dissonância e identificar os motivos e justificativas relacionadas a evasão fiscal.

Para a validação do questionário, foi realizado um pré-teste com 10 estudantes angolanos dos mais variados cursos de graduação e residentes na província de Luanda com o propósito de identificar possíveis equívocos de compreensão e dificuldades para responder tais perguntas. O pré-teste foi aplicado em setembro de 2020 de modo online por conta da pandemia

do coronavírus (COVID-19). De modo geral, os respondentes consideraram o questionário como compreensível e acessível. Apenas 3 respondentes salientaram possuir alguma dificuldade em relação a compreensão das assertivas e sugeriram a criação de um espaço para argumentação livre sobre a temática. Após o retorno foram feitos os devidos ajustes ao questionário.

O questionário foi aplicado no período de outubro a dezembro de 2020, em Angola, na província de Luanda, aos estudantes de duas Instituições de Ensino Superior, nomeadamente, ISPOZANGO (Instituto Superior Politécnico do Zango) e UNIBELAS (Universidade de Belas), com orientações sobre o estudo e informações de que as identidades permaneceriam anônimas e que as participações são voluntárias. Foram distribuídos 250 questionários, onde 85 foram descartados por não terem sido preenchidos ou entregues de volta.

Após a obtenção das respostas foi realizada uma análise descritiva e verificada a associação entre as variáveis por meio da análise de homogeneidade (HOMALS).

3.2 AMOSTRA E PERFIL DOS PARTICIPANTES

A amostra desta pesquisa é composta por 165 estudantes dos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Direito e Psicologia de duas Instituições de Ensino Superior angolanas, nomeadamente ISPOZANGO e UNIBELAS, situadas na cidade de Luanda.

Como observado na Tabela 1, foram identificados o perfil sociodemográfico dos participantes da pesquisa. A amostra é composta por 77 homens (47%) e 88 mulheres (53%).

Quadro 1 - Perfil Sociodemográfico

Características dos respondentes	Frequência	%	
Gênero	Masculino	77	47%
	Feminino	88	53%
Idade	Até 20 anos	28	17%
	21 a 25 anos	71	43%
	26 a 30 anos	23	14%
	Acima de 30 anos	43	26%
Curso	Administração	68	41%
	Ciências Contábeis	49	30%
	Direito	41	25%
	Psicologia	7	4%
Ano do curso	1	53	32%
	2	44	27%
	3	40	24%
	4	27	16%
	5	1	1%
Trabalha	Sim	88	53%
	Não	77	47%
Total de respondentes	165		

Fonte: Dados da pesquisa.

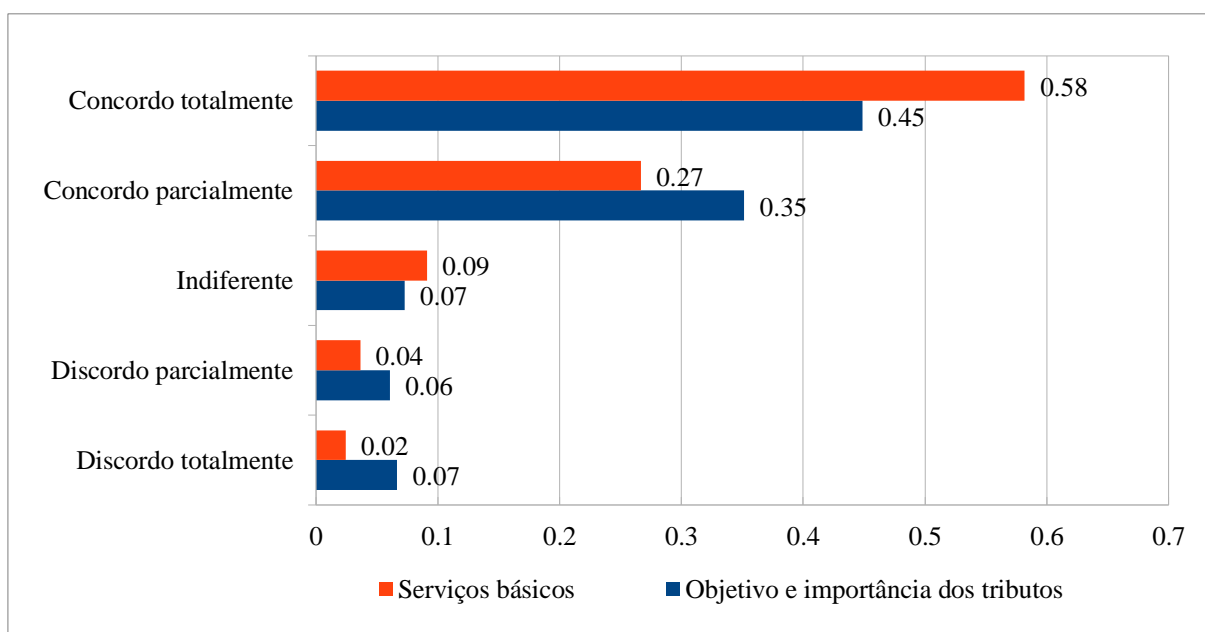
Quanto a faixa etária, a maior parte dos respondentes possui idade compreendida entre 21 a 25 anos (43%). Em relação aos cursos, encontramos maior concentração nos cursos de Administração (41%), Ciências Contábeis (30%) e Direito (25%). A maioria dos respondentes encontra-se no primeiro ano do curso (32%) e quanto ao fato de trabalharem, 48% trabalham e 45% não trabalham.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 SUSCETIBILIDADE À EVASÃO E PAGAMENTO DE TRIBUTOS

Em primeiro lugar, verificar-se a suscetibilidade à evasão e conformidade com o pagamento de tributos. O Gráfico 1 apresenta a visão que os respondentes possuem acerca do pagamento de tributos.

Gráfico 1 - Serviços básicos prestados à população e importância, objetivo dos tributos

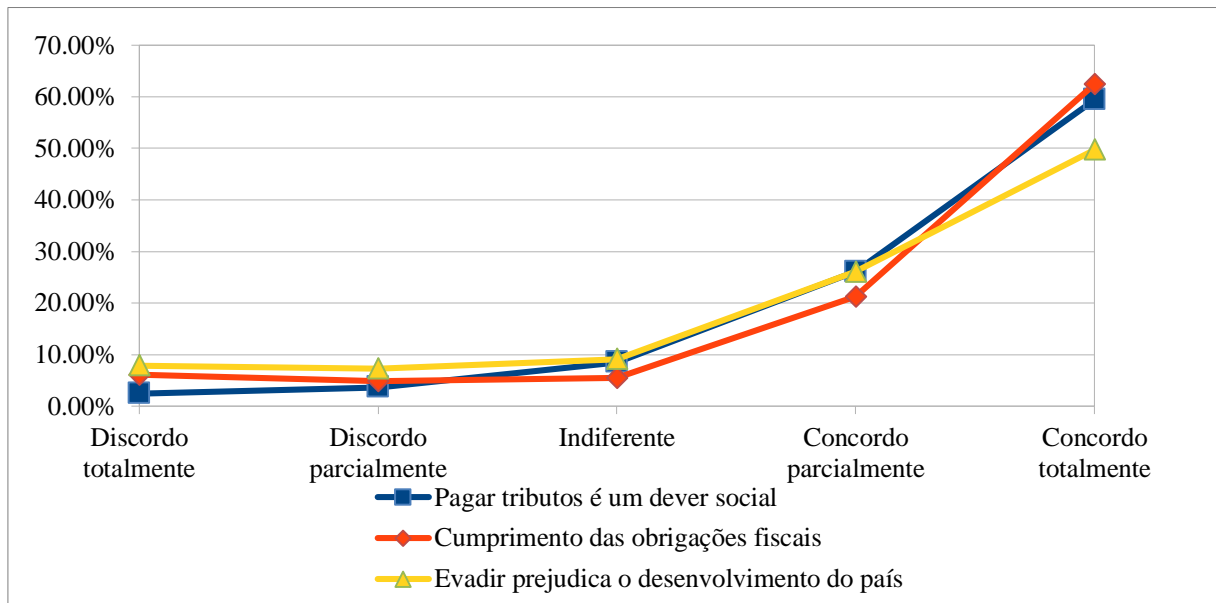


Fonte: Dados da pesquisa.

Como observado no Gráfico 1, a maioria dos respondentes (85% e 80%) concorda totalmente ou parcialmente que as receitas oriundas das tributações são importantes e necessárias para que os governos financiem as suas atividades e atendam à população.

Apesar de compreenderem a importância, os respondentes apontam como motivo de maior insatisfação a falta de retorno das arrecadações feitas pelo Estado, criando um sentimento de iniquidade fiscal. Quanto maior o sentimento de injustiça, maiores serão as chances de os indivíduos engajarem em práticas ilegais. Se os mesmos engajarem em práticas ilegais como a evasão fiscal, o governo deixará de ter fundos para implementar políticas econômicas sólidas (PIRTTILA, 1999), proporcionar à população um excelente retorno aumenta os níveis de satisfação e reduz as chances de evasão.

Gráfico 2 - Pagamento de Tributos Como Dever Social, Importância do Cumprimento das Obrigações Fiscais e a Evasão Como Algo Prejudicial ao Desenvolvimento do País



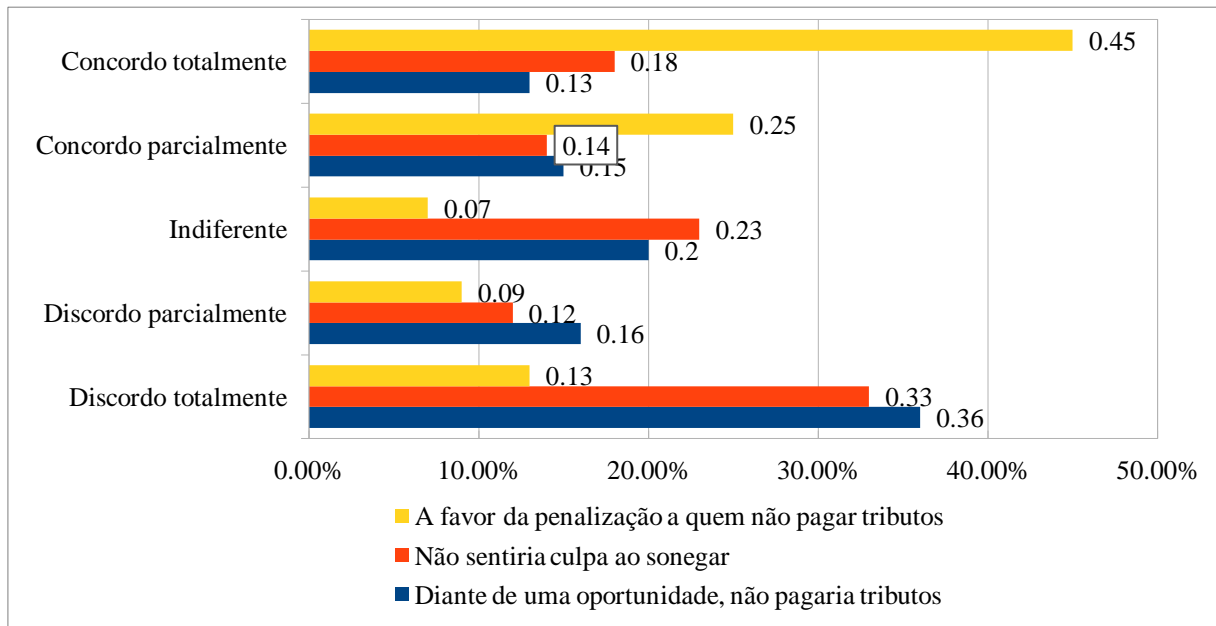
Fonte: Dados da pesquisa.

Foi verificado se os respondentes consideram o pagamento dos tributos como um dever social ou apenas uma obrigação legal. Conforme o Gráfico 2, a maioria (59% e 26%) concorda totalmente ou parcialmente com a afirmação e considera como dever social o pagamento dos tributos.

Igualmente os estudantes foram questionados sobre a importância do cumprimento das obrigações fiscais e se a evasão fiscal prejudicaria o desenvolvimento do país. Em ambas questões a maioria dos respondentes, 62% e 50%, respectivamente, demonstraram compreender a importância de suas contribuições para com o Estado e a sociedade em que residem. Tal achado corrobora com os resultados de Rocha (2018) e evidencia que realmente há indivíduos que desejam cumprir com as suas obrigações fiscais, pois os respondentes demonstraram predisposição ao cumprimento das normas.

Para auxiliar na verificação da tendência a evasão ou pagamento dos tributos foi elaborado o Gráfico 3. Os resultados apontam que os respondentes possuem baixa intenção de evasão.

Gráfico 3 - Perspectiva de Não Pagamento de Tributos



Fonte: Dados da pesquisa

Ao serem questionados se não seriam tomados pelo sentimento de culpa ao sonegar, observam-se que 45% discordam parcialmente e totalmente em relação isso. Quando questionados se perante alguma oportunidade recorreriam a evasão fiscal 52% discordaram parcialmente e totalmente, mostrando que mesmo que surja alguma oportunidade de evadir e não ser descoberto os mesmos não engajariam em práticas ilegais. Isso volta a ser reafirmado ao constatar que 70% dos respondentes concordam parcialmente ou totalmente que as autoridades penalizem os evasores.

Estes resultados vão ao encontro do que Owusu *et al.* (2019) encontraram, uma vez que evidenciam que a intenção de evasão fiscal entre os respondentes é baixa, mesmo possuindo a percepção que as receitas oriundas da tributação não são bem utilizadas.

Owusu *et al.* (2019), realçam que os indivíduos são menos propensos a evadir ao perceberem que outras pessoas a sua volta não aprovam este comportamento. Podemos concluir que os indivíduos em torno dos respondentes também possuem menos chances de sonegar por estarem em convivência com os mesmos. Ao perceberem que tais atitudes ao serem descobertas seriam reprovadas, as chances de engajarem em tais atos diminuem. Os indivíduos buscam coerência e consistência em seus pensamentos e ações, a vergonha e os danos à reputação resultariam no surgimento da dissonância.

4.2 MOTIVOS PARA EVASÃO FISCAL E REDUÇÃO DA DISSONÂNCIA

Para apresentar os motivos que influenciam na evasão, os respondentes foram questionados sobre fatores como corrupção, baixa probabilidade de serem descobertos pela fiscalização, cultura e má utilização das receitas oriundas da tributação.

Quadro 2 - Motivos para Evasão Fiscal e Redução da Dissonância

Assertiva	Discordo totalmente	Discordo parcialmente	Indiferente	Concordo parcialmente	Concordo totalmente
Se o salário de um contribuinte for baixo, tudo bem se ele não pagar ou ocultar informações para pagar menos tributos.	22%	15%	22%	23%	17%
Os desvios constantes de dinheiro demonstram a desonestidade dos políticos, por isso a corrupção provoca nas pessoas a vontade de não pagar os tributos.	4%	4%	6%	19%	67%
O risco de ser pego pela fiscalização é baixo e, por isso, as pessoas acabam recorrendo à sonegação dos tributos	11%	10%	26%	23%	30%
Os tributos arrecadados são mal utilizados e mal distribuídos, por isso as pessoas tendem a não pagar tributos	5%	4%	7%	34%	50%
No país existe uma cultura de não pagar tributos e por isso acredito que as pessoas tendem em não pagar tributos	21%	16%	13%	24%	26%

Fonte: Dados da pesquisa.

Como observado no Quadro 2, a corrupção e a percepção da má utilização das receitas tributárias foram apontadas como os motivos que mais influenciam na evasão fiscal. Ao serem questionados se no país existe uma cultura de não pagamento de tributos, 50% dos respondentes concordam totalmente e parcialmente que fatores culturais influenciam na sonegação em Angola. De modo contrário, 37% discordam totalmente e parcialmente.

Dos respondentes, 53% concordam totalmente e parcialmente que a fiscalização não eficiente contribui para que mais pessoas recorram à sonegação. Este resultado é importante para que o governo aumente a eficácia e eficiência dos seus controles, e o mesmo corrobora com Carvalho *et al.*, (2013), que evidencia que a existência de falhas no sistema tributário é um dos fatores que maior influência exerce na evasão fiscal.

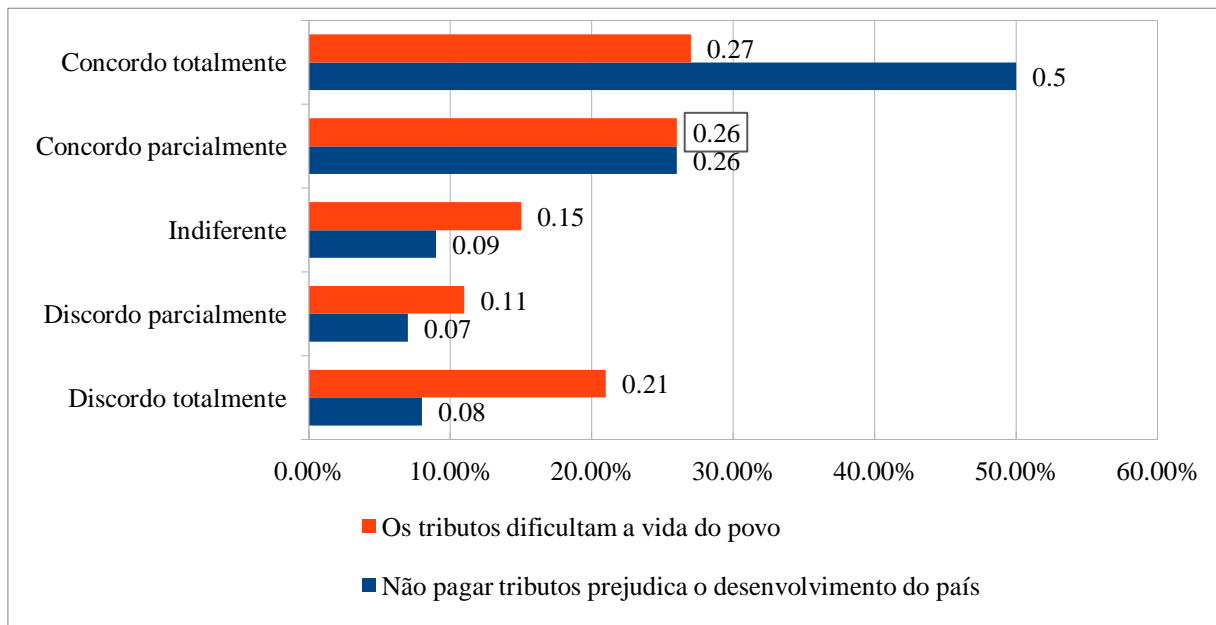
Vale ressaltar que Angola é um país em desenvolvimento e do mesmo modo que muitos países em via de desenvolvimento carece de boas capacidades institucionais e possui vastos setores informais (EPAPHRA; MASSAWE, 2017). De acordo com o “Inquérito ao Emprego em Angola: Indicadores de Emprego e Desemprego, 2021” elaborado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) angolano, cerca de 80,8% da população com 15 ou mais anos de idade trabalha no setor informal. Esta porcentagem é relativamente alta e preocupante visto que as atividades informais não são regulamentadas e são difíceis de serem fiscalizadas, deste modo não geram arrecadação de impostos, conseqüentemente, tornando o país incapaz de responder de forma eficaz à evasão fiscal melhorando a cobrança de impostos (EPAPHRA; MASSAWE, 2017).

Para além dos fatores mencionados influenciarem na evasão, também há outras justificativas para a redução da dissonância. Os indivíduos podem fazer uso de justificativas como “políticos desviam recursos, então não preciso ser sempre honesto”, “o meu salário é relativamente baixo, posso deixar de pagar impostos algumas vezes, mas quem tem um salário bom não tem nenhuma justificativa”, “a probabilidade de ser pego é baixa, há mais chances de eu não ser pego” na tentativa de redução da dissonância. De modo positivo, foi observado que a intenção de evasão fiscal entre os respondentes é baixa.

4.3 EXISTÊNCIA DA DISSONÂNCIA COGNITIVA

Para observar se efetivamente existe dissonância cognitiva e se a mesma exerce influência na evasão fiscal em Angola, os respondentes foram questionados sobre a importância do cumprimento de suas obrigações fiscais. Verificou-se que a maioria concorda que os tributos são importantes. Entretanto, ao serem confrontados com a afirmação de que os tributos dificultam a vida do povo, o Gráfico 4 denota que a maioria (53%) considera parcialmente ou totalmente os tributos como empecilhos a vida da população.

Gráfico 4 - Perspectiva do Impacto dos Tributos no País



Fonte: Dados da pesquisa.

Nota-se que os respondentes concordam que os tributos são importantes para que serviços básicos cheguem à população. Em contrapartida, também consideram que os tributos dificultam a vida da população. Estes resultados confirmam a existência de uma dissonância/incoerência, ou seja, a existência de relações discordantes entre cognições (FESTINGER 1957), revelando que há um pensamento dissonante/conflictante entre os respondentes.

De modo similar ao exposto anteriormente, a análise do Gráfico 4 evidencia que 76% acreditam parcialmente ou totalmente que a evasão fiscal prejudica o desenvolvimento do país. Entretanto, afirmam que a corrupção dos políticos provoca neles a vontade de evadir suas obrigações tributárias. Evidencia-se, assim, que há a possibilidade de ocorrência de dissonância cognitiva. Em suma, os resultados mostram que de fato há dissonância.

Os respondentes possuem baixa intenção de evasão, mas esta intenção e posicionamento atenuam à medida que são confrontados com a corrupção, má utilização dos recursos e por considerarem o pagamento como um empecilho. A vontade de contribuir se faz presente, em contrapartida a dissonância também. Apesar da existência da dissonância os indivíduos fazem esforços para estarem em conformidade com as suas obrigações fiscais, mas se os motivos que provocam a dissonância aumentarem, os mesmos poderão recorrer a evasão e usar estes motivos para justificar os seus atos e reduzirem a dissonância existente.

Diante dos resultados apresentados e abordados nesta pesquisa, observa-se que efetivamente há dissonância cognitiva, mas a mesma não exerce influência na evasão fiscal em Angola. Apesar dos indivíduos experimentarem a existência de pensamentos dissonantes e a existência do desconforto psicológico decorrente dos fatores que envolvem o cenário fiscal, os mesmos permanecem inclinados para conformidade fiscal. Logo, independentemente da existência dos fatores que provocam a dissonância, os indivíduos não permitem que a mesma exerça influência nas suas decisões.

4.4 ANÁLISE DE HOMOGENEIDADE (HOMALS)

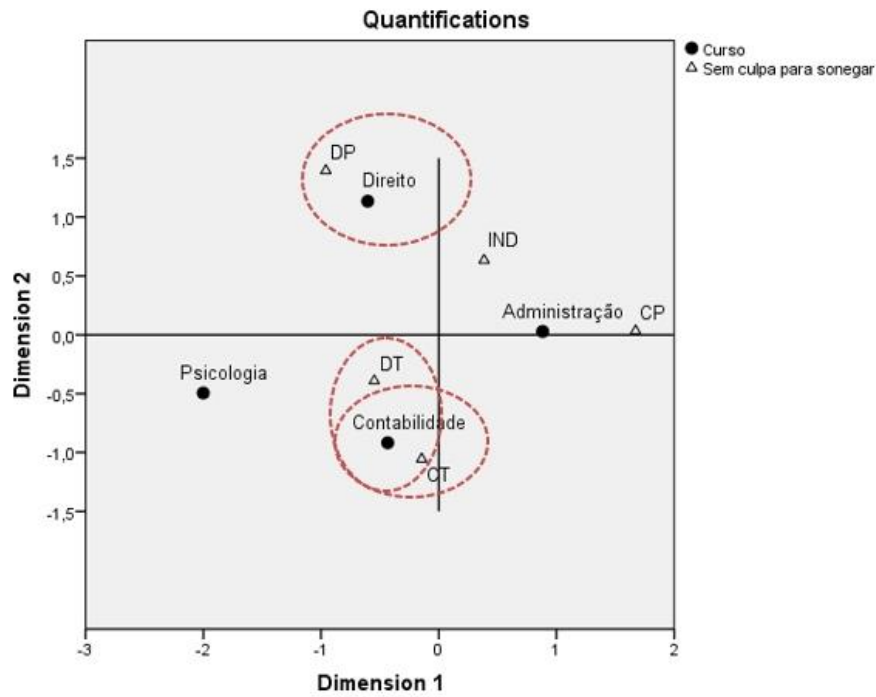
Para alcançar os objetivos propostos foi utilizado o método de análise de homogeneidade (HOMALS - Homogeneity Analysis by Means of Alternating Least Squares) para analisar os dados coletados nesta pesquisa. Segundo Figueira (2003), a análise de homogeneidade trata de variáveis categóricas e é um procedimento *Optimal Scaling*, permitindo associações entre variáveis qualitativas (nominais ou ordinais). Esse procedimento pode adotar desde as formas mais simples de associação até as mais complexas e analisa a relação de homogeneidade entre as variáveis em duas dimensões, produzindo mapas correspondentes (FIGUEIRA, 2003).

Para todos os mapas bidimensionais apresentados nesse tópico foram verificados o *engevalue* e ajustamento FIT, sendo possível então a interpretação das inter-relações.

4.4.1 Relação entre culpa e curso

Em relação a culpa relacionada à sonegação e os cursos frequentados pelos respondentes, buscou-se observar se os respondentes de determinado curso sentem menos ou mais culpa em relação aos respondentes de outro curso, como observado na figura 1. O *engevalue* demonstra a variação explicada para cada dimensão, a primeira dimensão corresponde 0,637 e a segunda dimensão 0,581. O ajustamento (fit) que corresponde a soma das duas dimensões foi de 1,218. Os resultados mostram um bom ajuste sem estabelecer uma prioridade de dimensões, permitindo que o mapa seja observado nas duas dimensões.

Figura 1 - Curso x Culpa



Fonte: Dados da pesquisa

De modo geral, no mapa bidimensional acima pode-se observar uma divisão entre os estudantes do curso de contabilidade, uma parte discorda totalmente, mas a maioria concorda totalmente que sentiriam menos culpa caso não pagassem ou ocultassem informações para pagarem menos tributos. Estes resultados são interessantes pois demonstram que apesar de os estudantes de contabilidade possuírem um contato constante com assuntos relacionados a tributos, a maior parte demonstra que sentiria menos culpa ao sonegar.

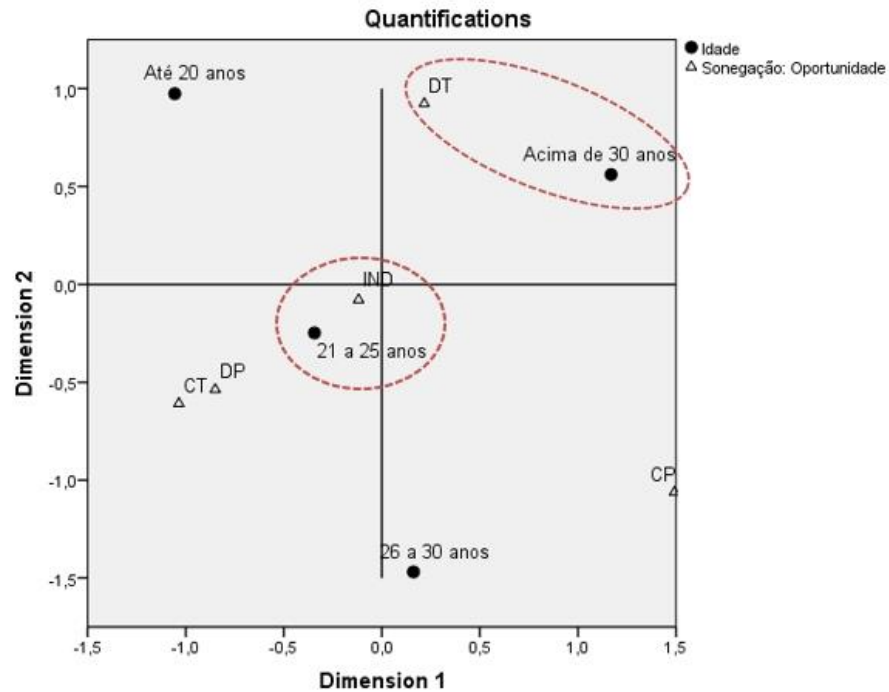
Na sequência, os estudantes do curso de direito discordam parcialmente da afirmação, os mesmos não concordam totalmente, entretanto também não discordam totalmente. Para os estudantes de psicologia não é possível definir qualquer tipo de associação.

4.4.2 Relação entre Oportunidade e Idade

Em relação a idade e oportunidade, os respondentes foram questionados se perante alguma oportunidade recorreriam a evasão fiscal, como observado na figura 2. O *engevalue* demonstra a variação explicada para cada dimensão, a primeira dimensão corresponde 0,600 e

a segunda dimensão 0,570. O ajustamento (fit) que corresponde a soma das duas dimensões foi de 1,17. De igual modo, os resultados permitem que o mapa seja observado nas duas dimensões.

Figura 2 - Oportunidade x Idade

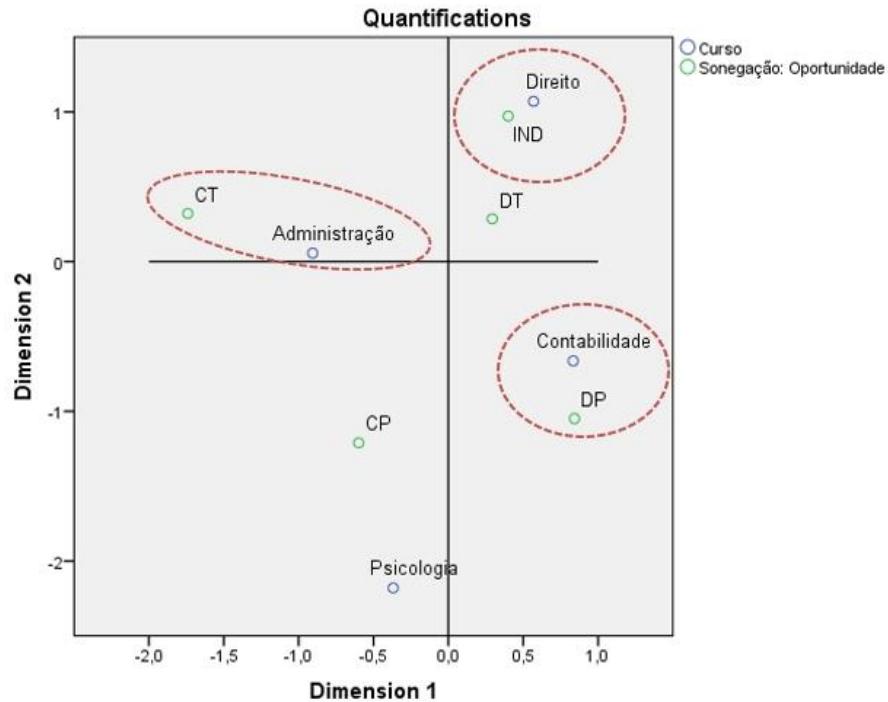


Fonte: Dados da pesquisa.

Em relação a idade e oportunidade pode-se dizer que os indivíduos entre 21 a 25 anos são indiferentes diante da oportunidade de sonegar. Porém, à medida que a idade aumenta (acima de 30 anos) começam a tornar-se menos propensos a evadir caso surja uma oportunidade, os mesmos tendem a possuir maior firmeza em afirmar que não sonegariam diante de uma oportunidade, discordando totalmente da afirmação.

Pode-se concluir que o fator idade possui certa influência em relação a isso, pois à medida que a idade aumenta o custo adicional relacionado a evasão fiscal também pode aumentar. Os indivíduos acima de 30 anos estariam menos dispostos a correrem estes riscos. Relembrando que esse custo adicional é um custo psíquico, que envolve a vergonha, angústia, e o dano a reputação que poderiam resultar da revelação de sua transgressão (VARVARIGOS, 2016). Este achado corrobora com os resultados de Cruz *et al.* (2018), onde foi observado que quanto mais velhos são os discentes, menos propensos se tornam à evasão fiscal.

Figura 3 - Oportunidade x Curso



Fonte: Dados da pesquisa

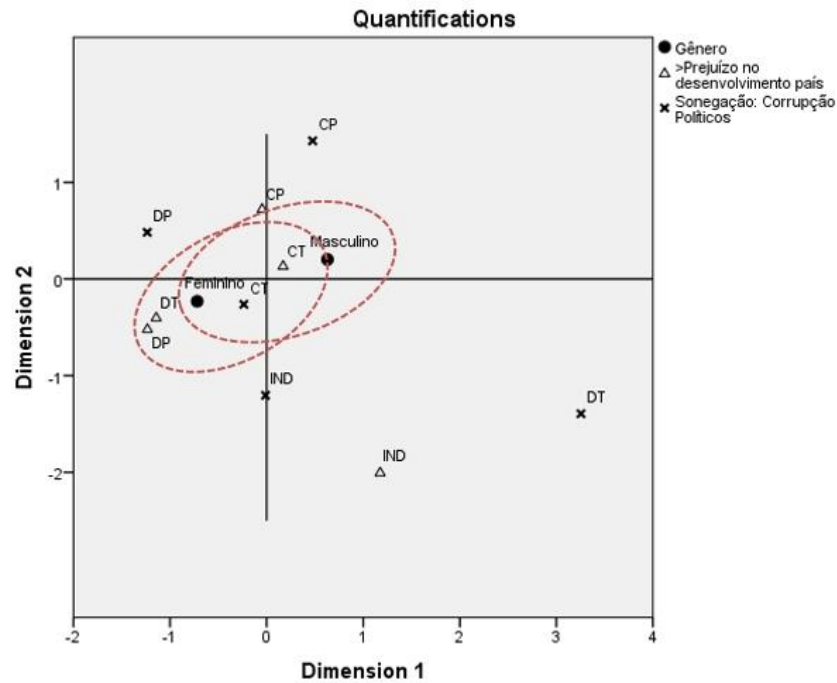
Em relação a Figura 3, o *envalue* da dimensão 1 (0,695) e 2 (0,606) em conjunto com o ajustamento fit (1,301) indicam de igual modo um bom ajustamento no mapa permitindo associações entre as variáveis.

Na relação entre oportunidade de evadir e curso, pode ser verificado que os estudantes do curso de administração tendem a concordar totalmente com a afirmação, os estudantes de contabilidade discordam parcialmente e por fim, os estudantes de direito são indiferentes em relação a afirmativa. Para o curso de psicologia não é permitido realizar interpretações por apresentar uma posição indefinida.

Isso significa que os alunos do curso de administração estão mais propensos a sonegar caso surja alguma oportunidade, enquanto os estudantes de contabilidade estão menos propensos a sonegar caso surja uma oportunidade. Entretanto, apesar da maior parte dos estudantes de contabilidade (Figura 1) afirmarem que não seriam dominados pelo sentimento de culpa em caso de sonegação, os mesmos estão menos propensos a engajar em tais práticas.

4.4.3 Relação entre Prejuízo no Desenvolvimento do País, Vontade de evadir e Gênero

Figura 4 - Relação entre prejuízo no desenvolvimento do país, vontade de evadir e gênero



Fonte: Dados da pesquisa

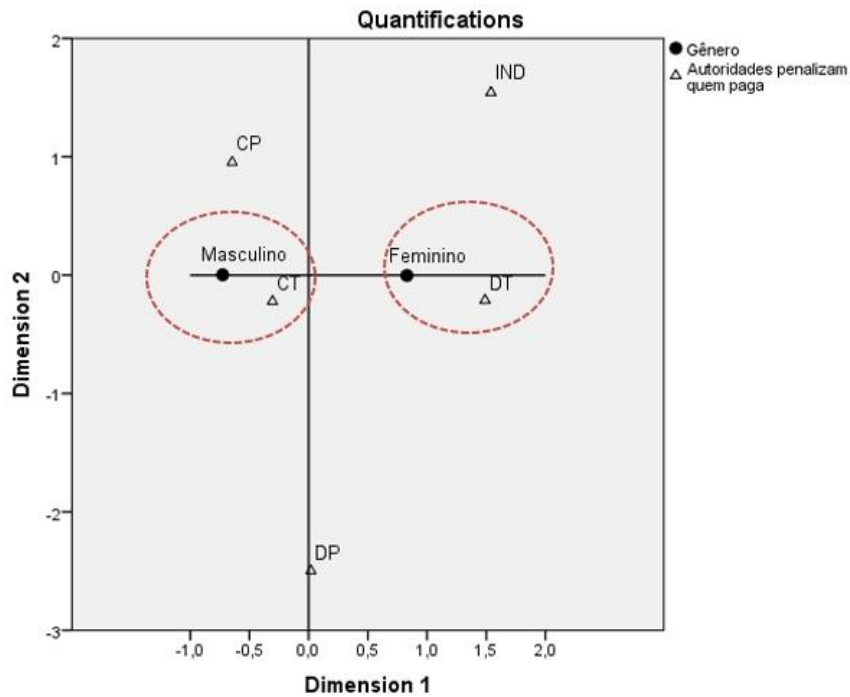
Em relação a Figura 4, o *engevalue* que indica a variação explicada por cada dimensão, respectivamente dimensão 1 (0,446) e 2 (0,399), indica novamente um bom ajustamento no mapa permitindo associações entre as variáveis.

Na Figura 4, verificou-se a associação entre gênero, prejuízo da sonegação no desenvolvimento do país e a vontade de evadir provocada pela corrupção. Observa-se que os homens estão mais próximos de concordarem totalmente que a evasão fiscal prejudica o desenvolvimento do país, enquanto que as mulheres estão mais longe de concordarem totalmente e mais próximo de discordarem parcialmente e totalmente que a evasão prejudica o país. Ao serem questionados se a corrupção provoca nas pessoas a vontade de evadir, observa-se que tanto homens quanto mulheres tendem a concordar totalmente. Estes achados corroboram com os resultados de Poço (2013), que indicam que um dos argumentos mais fortes para justificar a evasão se relacionam à corrupção.

4.4.4 Relação entre Gênero e Penalização

O *engevalue* que indica a variação explicada por cada dimensão, respectivamente dimensão 1 (0,603) e 2 (0,500), indica novamente um bom ajustamento no mapa permitindo associações entre as variáveis.

Figura 5 - Gênero X Penalização



Fonte: Dados da pesquisa

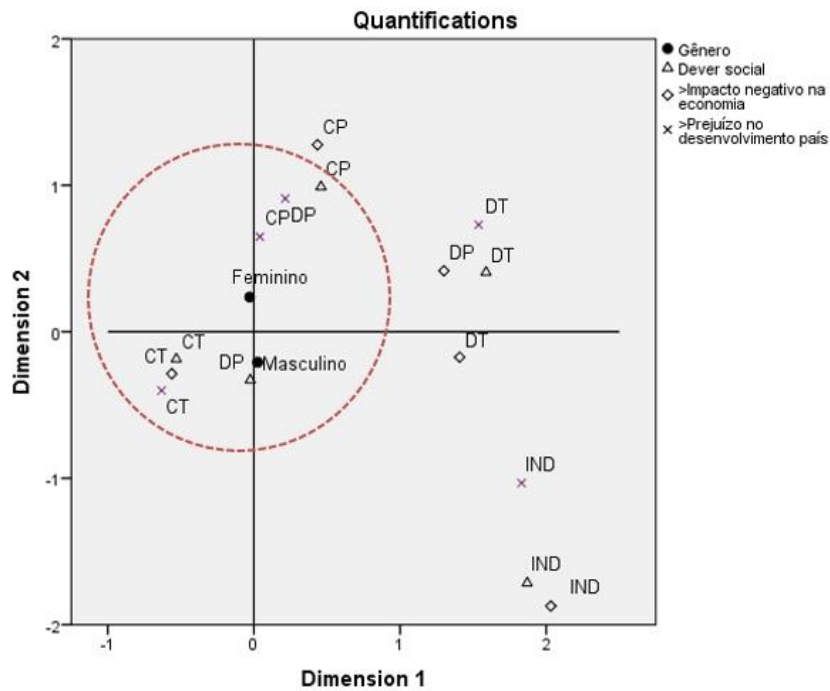
Na Figura 5, ao serem confrontados com a afirmativa de que concordam que as autoridades penalizem quem não paga tributos, observa-se que homens tendem a concordar totalmente com a penalização, enquanto as mulheres tendem a discordar totalmente da afirmação. Estes resultados indicam que os homens são mais a favor da penalização do que as mulheres.

Em relação à penalização, Clemente e Lírío (2018) em seus resultados chegaram à conclusão que penalizar os contribuintes com multas elevadas ou com a privação da sua liberdade pode não ser eficaz. Os autores ainda sugerem que investir em fiscais de modo a reforçar a fiscalização pode ser mais eficaz do que investir na intensidade das penalidades.

4.4.5 Relação entre Gênero e Cumprimento das Obrigações Fiscais

O *engevalue* que indica a variação explicada por cada dimensão, respectivamente dimensão 1 (0,485) e 2 (0,393), indicam novamente um bom ajustamento no mapa permitindo associações entre as variáveis.

Figura 6 - Gênero x Cumprimento das Obrigações Fiscais



Fonte: Dados da pesquisa

No que diz respeito à Figura 6, buscou-se observar como os homens e mulheres se posicionavam diante de afirmativas como “acredito que pagar tributos é um dever social”, “o não cumprimento das obrigações fiscais pode acarretar impactos negativos para a economia do país, por isso é importante que todos contribuintes paguem corretamente seus tributos” e “o não pagamento de tributos em Angola prejudica o desenvolvimento do país”.

Nota-se que entre os homens uma parte discorda parcialmente que pagar tributos é um dever social e a outra tende a concordar totalmente com a afirmativa. Nas mulheres observamos uma variação maior, elas tendem a discordar parcialmente, concordar parcialmente e totalmente. O cenário muda em relação aos impactos negativos na economia, ambos gêneros tendem a concordar totalmente que não pagar tributos pode afetar a economia do país. Sobre o prejuízo no desenvolvimento do país, os homens tendem a concordar totalmente e as mulheres tendem a concordar e discordar parcialmente.

Na Figura 6, observa-se que apesar das variações apresentadas, ambos gêneros permanecem inclinados para a conformidade fiscal. Contudo, os homens demonstraram estar mais inclinados para o cumprimento das obrigações fiscais do que as mulheres, do mesmo modo que os homens demonstraram maior apoio à aplicação de penalização aos evasores.

5 CONCLUSÃO

Este estudo objetivou verificar o efeito da dissonância cognitiva na evasão fiscal em Angola, de modo a averiguar se a dissonância exerce influência na referida evasão. Para atingir tal propósito, definiu-se os objetivos específicos necessários para o delineamento da pesquisa. A pesquisa foi aplicada a 165 estudantes residentes na província de Luanda, dos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Direito e Psicologia de duas Instituições de Ensino Superior angolanas.

Em relação ao objetivo geral, os resultados da pesquisa apontam que efetivamente há dissonância cognitiva. Contudo, a mesma não exerce influência na evasão fiscal em Angola. Apesar de os indivíduos experimentarem a existência da dissonância, não permitem que ela exerça influência nas suas ações, permanecendo propensos ao cumprimento de suas obrigações fiscais.

Quanto aos objetivos específicos, no que diz respeito ao posicionamento dos respondentes em relação aos tributos e à suscetibilidade para evasão, observou-se que o cumprimento das obrigações fiscais é considerado importante e visto como um dever social a ser cumprido. Os resultados apontam que mesmo com baixa intenção de evasão, e que apesar de os respondentes demonstrarem insatisfação pela falta de retorno das arrecadações feitas pelo Estado, há inclinação para a conformidade fiscal. Entretanto, a resistência à evasão é atenuada à medida que são confrontados com fatores como a corrupção e a má utilização dos recursos.

Entre os diversos fatores apontados como motivadores da evasão fiscal, quais sejam, corrupção, baixa probabilidade de serem descobertos pela fiscalização, cultura e má utilização das receitas oriundas da tributação, destacam-se a corrupção e a percepção de má utilização das receitas tributárias. É interessante que o Estado não só aumente a eficácia e eficiência dos seus controles em relação a fiscalização diminuindo assim a existência de falhas, mas também aumente a satisfação dos contribuintes, de modo que se mantenham inclinados para a conformidade fiscal.

No teste de homogeneidade, observou-se que apesar de os estudantes de contabilidade possuírem constante contato e entendimento sobre assuntos relacionados a tributos, a maior parte demonstra que sentiriam menos culpa ao sonegar, em contrapartida, os mesmos demonstraram estar menos propensos a evadir caso surja alguma oportunidade. Os acadêmicos de administração demonstraram estar mais propensos a sonegar caso surja alguma oportunidade. Ambos gêneros demonstraram uma inclinação para o cumprimento das

obrigações fiscais, mas os homens estão mais inclinados para o cumprimento das obrigações fiscais do que as mulheres.

Também se observou que os indivíduos entre 21 a 25 anos são indiferentes diante da oportunidade de sonegar, entretanto à medida que a idade aumenta (acima de 30 anos) começam a tornar-se menos propensos a evadir. Os homens são mais a favor da penalização do que as mulheres e ambos concordam que o não pagamento de tributos afeta a economia do país.

Tal como exposto, os resultados revelam a existência de pensamentos dissonantes/conflitantes, confirmando a existência da dissonância cognitiva. A vontade de contribuir se faz presente, em contrapartida a dissonância também. Se as autoridades fiscais não trabalharem em prol da redução dos motivos que provocam a dissonância, podemos concluir que futuramente a dissonância poderá exercer influência na evasão fiscal em Angola. O governo pode implementar projetos que demonstrem à sociedade todas as suas iniciativas, de modo que a população acompanhe o retorno de suas contribuições.

Os resultados da pesquisa também são importantes para que os governos e pesquisadores analisem a evasão fiscal não apenas do ponto de vista econômico, criminal e estrutural, mas também do ponto de vista comportamental e psicossocial.

Quanto às limitações da pesquisa, a mesma foi aplicada durante a pandemia do COVID-19 em Angola, este fator dificultou a aplicação dos questionários e limitou a escolha do público participante na pesquisa. Também é importante ressaltar que o estudo se baseou no ponto de vista de estudantes. Apesar de grande parte da amostra exercer função remunerada (trabalhar), 47% dos indivíduos da amostra não se encontram inseridos no mercado de trabalho. Deste modo, as opiniões dos participantes podem sofrer alterações com o passar do tempo.

Por fim, sugere-se que novos trabalhos apliquem a pesquisa em gestores de empresas privadas angolanas, incluam indivíduos de outras províncias (Estados) ou contribuintes que exercem função remunerada sem serem discentes de alguma Instituição de Ensino Superior no país.

REFERÊNCIAS

- ANGOLA. Administração Geral Tributária. **Guia do Sistema Tributário Angolano 2021**. Luanda, ed. 2020. 68 p.
- ANGOLA. Instituto Nacional de Estatística. (ed. 1). **Inquérito ao Emprego em Angola: Indicadores de Emprego e Desemprego**. Luanda, 2021.
- ANGOLA. PRODESI/Governo De Angola. **Pagamento de Impostos**. Disponível em: <https://prodesi.ao/ambientedenegocios/pagamento-de-impostos#>. Acesso em: 15 jun. 2021.
- BETHENCOURT, C.; KUNZE, L. Tax evasion, social norms, and economic growth. **Journal Of Public Economic Theory**, v. 21, n. 2, p. 332-346, 2018. <http://dx.doi.org/10.1111/jpet.12346>.
- BRADY, G. L.; CLARK, J. R.; DAVIS, W. L.. The political economy of dissonance. **Public Choice**, v. 82, n. 1-2, p. 37-51, jan. 1995. <http://dx.doi.org/10.1007/bf01047728>.
- CARVALHO, R. L.; MELZ, L.J.; SANTOS, J. S. C.; NUNES, E. S. Motivadores da sonegação fiscal em Tangará da Serra - MT: levantamento da opinião da classe contábil. **Revista Unemat de Contabilidade**, v. 2, n. 4, p. 95-112, 2013. <http://dx.doi.org/10.30681/ruc.v2i4.332>.
- CLEMENTE, Felipe; LÍRIO, Viviani Silva. Tax evasion in Brazil: the case of specialists. **Journal Of Economic Studies**, [S.L.], v. 45, n. 2, p. 401-410, 14 maio 2018. Emerald. <http://dx.doi.org/10.1108/jes-11-2016-0247>.
- CRISTEA, L. A.; VODĂ, A. D.; CIOCANEAM B.; LUCA, M. Is the Tax Burden a Generating Factor of Fiscal Evasion in South-East Europe? **Kne Social Sciences**, p. 153-169, 2020. <http://dx.doi.org/10.18502/kss.v4i1.5986>.
- CRUZ, F. R.; PAIVA, A. C. V.; CUNHA, J. V. A.; BARBOSA NETO, J. E. Três visões sobre ética e evasão fiscal: como se posicionam os estudantes da área de negócios? **Revista Universo Contábil**, v. 14, n. 2, p. 82-99, 2018. <http://dx.doi:10.4270/ruc.2018212>
- EPAPHRA, M.; MASSAWE, J. Corruption, governance and tax revenues in Africa. **Business And Economic Horizons**, v. 13, n. 4, p. 439-467, 2017. <http://dx.doi.org/10.15208/beh.2017.31>.
- EPSTEIN, Gil S.; GANG, Ira N.. Why Pay Taxes When No One Else Does? **Review Of Development Economics**, [S.L.], v. 14, n. 2, p. 374-385, maio 2010. Wiley. <http://dx.doi.org/10.1111/j.1467-9361.2010.00559>.
- FESTINGER, L. **Teoria da Dissonância Cognitiva**. Tradução de Eduardo Almeida. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.
- FIGUEIRA, Ana Paula Couceiro. **Procedimento HOMALS - Utilização nas áreas das Ciências Sociais e Humanas: Um exemplo ilustrativo**. 2003. Disponível em: https://www.psicologia.pt/artigos/ver_artigo.php?codigo=A0139. Acesso em: 01 ago. 2021.

FOCHMANN, M.; WOLF, N. Framing and salience effects in tax evasion decisions – An experiment on underreporting and overdeducting. **Journal Of Economic Psychology**, v. 72, p. 260-277, 2019. <http://dx.doi.org/10.1016/j.joep.2019.03.005>.

FREY, B. S.; TORGLER, B. Tax morale and conditional cooperation. **Journal Of Comparative Economics**, v. 35, n. 1, p. 136-159, 2007. <http://dx.doi.org/10.1016/j.jce.2006.10.006>.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GRZYBOVSKI, D.; HAHN, T. G. Educação fiscal: premissa para melhor percepção da questão tributária. **Revista de Administração Pública**, [S.L.], v. 40, n. 5, p. 841-864, out. 2006. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0034-76122006000500005>.

HAUFLER, Andreas; SCHJELDERUP, Guttorm. Corporate tax systems and cross country profit shifting. **Oxford Economic Papers**, [S.L.], v. 52, n. 2, p. 306-325, 1 abr. 2000. Oxford University Press (OUP). <http://dx.doi.org/10.1093/oep/52.2.306>.

HINOJOSA, A. S. *et al.* A Review of Cognitive Dissonance Theory in Management Research. **Journal Of Management**, [S.L.], v. 43, n. 1, p. 170-199, 24 set. 2016. SAGE Publications. <http://dx.doi.org/10.1177/0149206316668236>.

KEMME, D. M.; PARIKH, B. STEIGNER, T. Tax Morale and International Tax Evasion. **Journal Of World Business**, [S.L.], v. 55, n. 3, abr. 2020. Elsevier BV. <http://dx.doi.org/10.1016/j.jwb.2019.101052>.

KORNDÖRFER, M.; KRUMPAL, I.; SCHMUKLE, S. C. Measuring and explaining tax evasion: improving self-reports using the crosswise model. **Journal Of Economic Psychology**, [S.L.], v. 45, p. 18-32, dez. 2014. Elsevier BV. <http://dx.doi.org/10.1016/j.joep.2014.08.001>.

LA FERIA, R. Tax Fraud and Selective Law Enforcement. **Ssrn Electronic Journal**, [S.L.], v. 2, n. 47, p. 193-359, 2020. Elsevier BV. <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3520718>.

LEE, K. Morality, tax evasion, and equity. **Mathematical Social Sciences**, [S.L.], v. 82, p. 97-104, jul. 2016. Elsevier BV. <http://dx.doi.org/10.1016/j.mathsocsci.2016.05.003>.

MCKIMMIE, B. M. Cognitive Dissonance in Groups. **Social And Personality Psychology Compass**, [S.L.], v. 9, n. 4, p. 202-212, abr. 2015. Wiley. <http://dx.doi.org/10.1111/spc3.12167>.

MIHÓKOVÁ, L; DRÁB, R.; KRÁLIK, A. Assessing the Impact of Tax Evasion on Long-Term Fiscal Imbalance: a sensitivity analysis application. **Prague Economic Papers**, [S.L.], v. 27, n. 3, p. 331-350, 1 jun. 2018. University of Economics. <http://dx.doi.org/10.18267/j.pep.662>

OLIVEIRA, L. V. N.; MENDES, A. C. A.; PINTO, T. R. G. S. Evasão Fiscal nas Micro e Pequenas Empresas: Uma Análise sob a Perspectiva da Teoria da Dissonância Cognitiva. In: CONGRESSO UFSC DE CONTROLADORIA E FINANÇAS, 9., 2019, Florianópolis. **Anais [...]**. Florianópolis: UFSC, 2019. p. 1-17.

OWUSU, G. M. Y. *et al.* What Factors Influence the Intentions of Individuals to Engage in Tax Evasion? Evidence from Ghana. **International Journal Of Public Administration**, [S.L.], p. 1-13, 19 set. 2019. Informa UK Limited. <http://dx.doi.org/10.1080/01900692.2019.1665686>.

OZILI, Peterson. Tax evasion and financial instability. **Journal Of Financial Crime**, [S. L.], v. 27, n. 2, p. 531-539, nov. 2020.

PILATI, R.h.; THEISS, V.. Identificação de Situações de Elisão e Evasão Fiscal: um estudo com contadores no estado de santa catarina. : Um Estudo com Contadores no Estado de Santa Catarina. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, [s.l.], v. 15, n. 46, p. 61-73, 28 nov. 2016. *Revista Catarinense da Ciencia Contabil*. <http://dx.doi.org/10.16930/2237-7662/rccc.v15n46p61-73>.

PIRTTILÄ, Jukka. **Tax Evasion and Economies in Transition: Lessons from Tax Theory**. Bank of Finland Inst. for Economies in Transition, BOFIT, 1999.

RAPOSO, F. G. **Angola: Do Desagravamento ao Perdão Fiscal. Potencialidades e desafios**, p. 12-13, 2015. Disponível em: http://camaraportuguesa.com.br/download/Artigo_GAMEIRO_260115.pdf. Acesso em: 10 abril 2020.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: Métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

ROCHA, C. O. M. **A relevância da informação contábil na evasão fiscal: uma análise sob a perspectiva da teoria da dissonância cognitiva**. 2018. 91f. Monografia (Ciências Contábeis) – Departamento de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018.

SIQUEIRA, Marcelo Lettieri; RAMOS, Francisco S.. A economia da sonegação: teorias e evidências empíricas.: teorias e evidências empíricas. **Revista de Economia Contemporânea**, [s.l.], v. 9, n. 3, p. 555-581, dez. 2005. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s1415-98482005000300004>.

THE WORLD BANK. **Angola: aspectos gerais**. 2020. Disponível em: <https://www.worldbank.org/pt/country/angola/overview>. Acesso em: 25 jun. 2021.

TORGLER, Benno. Tax morale in Latin America. **Public Choice**, [S.L.], v. 122, n. 1-2, p. 133-157, jan. 2005. Springer Science and Business Media LLC. <http://dx.doi.org/10.1007/s11127-005-5790-4>.

VARVARIGOS, Dimitrios. Cultural norms, the persistence of tax evasion, and economic growth. **Economic Theory**, [S.L.], v. 63, n. 4, p. 961-995, 21 maio 2016. Springer Science and Business Media LLC. <http://dx.doi.org/10.1007/s00199-016-0976-1>.

APÊNDICE A – Questionário “Percepção dos estudantes sobre a evasão fiscal em Angola”

Prezado(a), meu nome é Delfina Cassumba Tembu Vicente, sou aluna do Curso de Graduação em Contabilidade da Universidade Federal de Santa Catarina. Solicito a gentileza de sua colaboração para responder o presente questionário, que objetiva avaliar a percepção dos estudantes sobre a evasão fiscal em Angola, sob orientação do Professor Dr. Alcindo Cipriano Argolo Mendes.

Os dados serão utilizados em uma pesquisa acadêmica para realização do meu Trabalho de Conclusão de Curso, em que são assegurados a confidencialidade e o anonimato dos participantes da pesquisa. Este questionário leva em média 9 minutos para ser respondido.

Conto com seu apoio e participação.

1. Sexo	2. Idade	3. Atualmente você trabalha?
<input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino	_____	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
4. Curso: _____		
5. Em que ano do curso você está? _____		

Para as questões a seguir indique o seu grau de concordância:

As afirmações a seguir estão organizadas em uma escala. Sua resposta deve corresponder ao que você pensa sobre cada afirmação, faça um **X** na opção de sua escolha e utilize a seguinte escala:

(1) Discordo totalmente; (2) Discordo parcialmente; (3) Indiferente; (4) Concordo parcialmente; (5) Concordo totalmente.

Conceitos importantes que ajudarão na hora de responder o questionário:

Tributos: São prestações patrimoniais, que devem ser pagas em dinheiro, impostas pelo Estado ou outras entidades de direito público com vista à satisfação das necessidades coletivas e à prossecução do interesse público. Os tributos podem ser, impostos incluindo direitos aduaneiros, taxas ou contribuições especiais.

Evasão fiscal: Consiste em práticas que infringem as leis, como o não pagamento de algum tributo ou fraudes por parte do contribuinte.

Sonegação: É o não pagamento de algum tributo, omissão ou ocultação intencional de alguma informação com a intenção de pagar menos tributos.

1. Acredito que o objetivo dos tributos seja garantir ao Estado os recursos necessários para financiar o exercício de suas atividades.

1	2	3	4	5
Discordo totalmente	Discordo parcialmente	Indiferente	Concordo parcialmente	Concordo totalmente

2. Os tributos são importantes para que o governo leve os serviços básicos de saúde, educação e segurança à população.

1	2	3	4	5
Discordo totalmente	Discordo parcialmente	Indiferente	Concordo parcialmente	Concordo totalmente

3. Acredito que pagar tributos é um dever social.

1	2	3	4	5
Discordo totalmente	Discordo parcialmente	Indiferente	Concordo parcialmente	Concordo totalmente

4. O não cumprimento das obrigações fiscais pode acarretar impactos negativos para a economia do país, por isso é importante que todos contribuintes paguem corretamente seus tributos.

1	2	3	4	5
Discordo totalmente	Discordo parcialmente	Indiferente	Concordo parcialmente	Concordo totalmente

5. O não pagamento de tributos em Angola prejudica o desenvolvimento do país.

1	2	3	4	5
Discordo totalmente	Discordo parcialmente	Indiferente	Concordo parcialmente	Concordo totalmente

6. Os desvios constantes de dinheiro demonstram a desonestidade dos políticos, por isso a corrupção provoca nas pessoas a vontade de não pagar os tributos.

1	2	3	4	5
Discordo totalmente	Discordo parcialmente	Indiferente	Concordo parcialmente	Concordo totalmente

7. Os tributos arrecadados são mal utilizados e mal distribuídos, por isso as pessoas tendem a não pagar tributos.

1	2	3	4	5
Discordo totalmente	Discordo parcialmente	Indiferente	Concordo parcialmente	Concordo totalmente

8. Se eu encontrasse alguma oportunidade, também não pagaria tributos.

1	2	3	4	5
Discordo totalmente	Discordo parcialmente	Indiferente	Concordo parcialmente	Concordo totalmente

9. No país existe uma cultura de não pagar tributos e por isso acredito que as pessoas tendem em não pagar tributos.

1	2	3	4	5
Discordo totalmente	Discordo parcialmente	Indiferente	Concordo parcialmente	Concordo totalmente

10. "A sonegação é o não pagamento de algum tributo, omissão ou ocultação intencional de alguma informação com a intenção de pagar menos tributos." O risco de ser pego pela fiscalização é baixo e, por isso, as pessoas acabam recorrendo à sonegação dos tributos.

1	2	3	4	5
Discordo totalmente	Discordo parcialmente	Indiferente	Concordo parcialmente	Concordo totalmente

11. Acredito que a maioria das pessoas desvia ou não paga algum tributo.

1	2	3	4	5
Discordo totalmente	Discordo parcialmente	Indiferente	Concordo parcialmente	Concordo totalmente

12. Eu concordo que as autoridades penalizem quem não paga os tributos.

1	2	3	4	5
Discordo totalmente	Discordo parcialmente	Indiferente	Concordo parcialmente	Concordo totalmente

13. Se o salário de um contribuinte for baixo, tudo bem se ele não pagar ou ocultar informações para pagar menos tributos.

1	2	3	4	5
Discordo totalmente	Discordo parcialmente	Indiferente	Concordo parcialmente	Concordo totalmente

14. Eu não me sentiria culpado(a) se não pagasse ou ocultasse informações para pagar menos tributos.

1	2	3	4	5
Discordo totalmente	Discordo parcialmente	Indiferente	Concordo parcialmente	Concordo totalmente

15. Os tributos dificultam a vida do povo porque diminuem o rendimento mensal das famílias.

1	2	3	4	5
Discordo totalmente	Discordo parcialmente	Indiferente	Concordo parcialmente	Concordo totalmente

16. Gostarias de acrescentar algo em relação a existência de um conflito mental entre pagar ou não os impostos em Angola?

Muito obrigada por responder o questionário.